

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento** CGA nº 347/2012 – SPdoc.CC/142186/2012

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Supostas irregularidades envolvendo a compra de bens móveis, pelo DETRAN/SP.

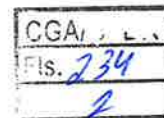
**Relatório Conclusivo CGA nº 350 /2017**

1. Cuidam os autos de apuração de suposto superfaturamento na aquisição de bens pelo DETRAN.

2. Consta da denúncia realizada junto a Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, a qual segue juntada aos autos às fls. 05/06: “... Município de Guarulhos, Ciretran: aquisição de computadores e uniformes superfaturados. Por exemplo, o conjunto de uniforme com duas mudas foi adquirido por 5.000,00...”; “... em Mauá: superfaturamento de computadores. Máquinas que vlem, no máximo 2.500,00 foram adquiridas por 7.000,00 reais...”; “... licitação de móveis, cujo ganhador foi uma fábrica do Paraná, o golpe aqui é que foram licitados móveis com uma certa espessura e foram entregues com espessura bem abaixo do contratado...”; “...serão comprados veículos e motos para o DETRAN, sendo que já há 2 carros por funcionário...”; “...estão licitando também novos computadores sendo que mais de 1.000 unidades estão jogadas dentro de uma sala no pátio...”.

3. De acordo com a denúncia os “mentores” das irregularidades supramencionadas, seriam o ex-Diretor Presidente do DETRAN/SP, [REDACTED]; e o Presidente desta CGA à época, [REDACTED].





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Convém consignar, que além desta Casa Censora outros órgãos investigaram as supostas irregularidades. Neste sentido a 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social instaurou o Inquérito Civil nº 297/2012 - 9º PJ e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) processos relacionados aos mesmos objetos.

5. No que tange a aquisição de computadores o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), julgou pela regularidade da licitação (fls. 167/179).

6. Em relação à compra de veículos automotores o TCE/SP, decidiu pela regularidade do Pregão e do contrato analisado (fls. 182/184).

7. Já em relação à aquisição de móveis, o Processo nº 4785/026/12, em trâmite no TCE/SP, permanece sem decisão definitiva, entretanto o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP), após análise dos documentos concluiu pela regularidade, senão vejamos:

*“No tocante à aquisição de móveis, também restou demonstrado que a equipe técnica do DETRAN esteve na fábrica para aprovação dos protótipos de mesas e armários que seriam fornecidos, os quais estavam de acordo com os laudos e certificados da empresa, bem como ao solicitado no memorial descritivo (fls. 64/84)”.*

8. Quanto à aquisição de motocicletas, o TCE/SP julgou o processo irregular, tendo sido aplicada e cumprida a penalidade imposta pela Corte de Contas (fls. 223/231). Importante observar que este assunto é objeto de outro expediente em trâmite nesta CGA/SPG, a saber, Protocolado CGA nº 180/2016, de modo que seria improdutivo continuar tratando nestes autos.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

9. Referente à compra de uniformes não foi localizado Processo com este objeto em trâmite no TCE. Não obstante, o MP/SP já apreciou a questão, concluindo pela sua regularidade:

*“Em relação à aquisição de uniformes, o DETRAN bem demonstrou que cada conjunto feminino e masculino custaram os valores de R\$325,50 e R\$365,50, respectivamente, e não o valor de R\$5.000,00 cada, como noticiado, conforme se observa a fls. 39.*

*“Além do mais, o Contrato n. 024/2012 – decorrente do Pregão Eletrônico n° 015/2012 -, teve por valor contratual total R\$250.000,00, extraindo-se todas as especificações e valores unitários das fls. 49/62, tudo a não deixar dúvidas sobre a transparência dos valores e das aquisições (fls. 40/62)”.*

10. Não se pode olvidar que a regularidade formal da aquisição dos uniformes também foi objeto de análise pelo Corregedor Responsável pela instrução do presente feito (fls. 145/152), não sendo vislumbrados indícios de irregularidade. (Protocolo DETRAN n° 416044-4/2011/Pregão Eletrônico n° 015/2012/Contrato n° 024/2012).

11. Neste prisma, observa-se que os documentos carreados aos autos contrariam o alegado na peça vestibular, ou seja, os uniformes femininos e masculinos custaram na verdade R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) e R\$ 365,50 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) respectivamente, e não R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como relatado.

12. Como dito preteritamente as denúncias aqui tratadas também foram investigadas pelo MP/SP, nos autos do Inquérito Civil n° 297/2012, o qual





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

foi arquivado em relatório de fls. 213/216, cujos dos termos destaca-se: “... Conforme se observa da resposta ofertada pelo DETRAN e os documentos que a embasa, descarta-se a hipótese de superfaturamento nas aquisições relatadas na denúncia apócrifa...”; “...o valor contratual unitário do microcomputador é de R\$ 2.195,00 e não R\$ 7.000,00, como noticiado na representação...”; “... o DETRAN bem demonstrou que cada conjunto feminino e masculino custaram os valores de R\$ 325,50 e R\$ 365,50, respectivamente, e não o valor de R\$ 5.000,00 cada, como noticiado...”; “... o Contrato n. 024/2012 – decorrente do Pregão Eletrônico n. 015/2012, teve por valor contratual total R\$ 250.000,00, extraindo-se todas as especificações e valores unitários das fls. 49/62, tudo a não deixar dúvidas sobre a transparência dos valores e das aquisições (fls. 40/62)...”; “... No tocante à aquisição de móveis, também restou demonstrado que a equipe técnica do DETRAN esteve na fábrica para aprovação dos protótipos de mesas e armários que seriam fornecidos, os quais estavam de acordo com os laudos e certificados da empresa, bem como ao solicitado no memorial descritivo (fls. 64/84)...”; “... por fim, bem esclareceu o DETRAN que em 2011 foram adquiridos 100 veículos e 329 motocicletas, os quais foram distribuídos para as Ciretrans indicadas nas fls. 86/93...”; “...Desta forma não se vislumbrou a mácula de qualquer irregularidade nas aquisições questionadas pela representação anônima...”. (g.n)

13. Por fim, convém consignar que a denúncia em tela veio desprovida de quaisquer documentos, sendo assim, considerando que o direito se apoia em provas materiais e não em meras conjecturas, não há de se falar em falha funcional, portanto.

14. Do quanto exposto, entende-se por superadas as questões envolvendo o objeto do presente feito; Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

termos ARQUIVAR definitivamente os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 08 de dezembro de 2017.

  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO  
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

CGA	238
Fls.	238

**FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO**

Protocolo (Nº/Ano): 142186/2012

Documento: 0028.001.02.03.009 - Processo para apuração de denúncias

Assunto: PROCEDIMENTO CGA Nº 347/2012 - SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DETRAN, ÓRGÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Decisão/Providência: TENDO EM VISTA RELATÓRIO CONCLUSIVO CGA/SPG Nº 350/2017, ENCAMINHE-SE PARA DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE, COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. APÓS, AO DIP, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

Data do Despacho/Instrução: 12/12/2017

  
ENE SANDRO DE JESUS ROCHA  
OFICIAL ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

12/12/2017 12:35:06





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA/SAAD nº 347/2012 – SPDOC/CC nº 142186/2012

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Supostas irregularidades envolvendo a compra de bens  
móveis, pelo Departamento Estadual de Trânsito –  
DETRAN/SP.

Vistos,

- 1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 350.2017, que acolho, considerando que em sede de apuração não foram identificadas irregularidades praticadas por servidores públicos estaduais, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 13 de dezembro de 2017.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE

**RICARDO KENDY YOSHINAGA**  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Relação de Remessa de Papéis Diversos**

**346/2017**

De: Corregedoria Geral da Administração – CGA  
Setorial Planejamento e Gestão

*Ref. 246/2017*

Para: **Diretoria de Administração**

A/C: **Claudia Santos Fagundes**

Cargo/Setor: **Diretora Administrativa**

Endereço: **Rua João Brícola, 32 - 12º andar**

Cidade: **São Paulo/SP**

CEP: **01014-010**

Data: **12/12/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:**

**Restitui Processo Detran nº 884.407-0/2012 em 3 (três) volumes.**

*Proc 34212*

Remetido Por:

SANDRO

Recebido em:

Nome e RG.:

Ass.:

Carimbo do órgão

*12/12/2017*  
*Wellington Cruz Barbosa*  
*20.124.940-2*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rua Voluntários da Pátria, nº 596 - 9º andar -- Fone: 3627-7968- CEP: 02010-000 – São Paulo - SP  
www.corregedoria.sp.gov.br

Sandra Regina de Sousa  
Corregedora Geral da Administração  
Oficial Administrativa

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

10/01/11

Recebido em 21/01/11  
com o nº 1412  
pelo Sr. T. J.  
O cliente  
Sandra Regina de Sousa  
Corregedora Geral da Administração  
Oficial Administrativa